



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO            SENHOR            DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL:**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** no fim assinado, no uso de  
suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso IV, da  
Constituição Federal, combinado com o artigo 95, parágrafo 2º, da  
Constituição Estadual, promove a presente

## **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

tendo por objeto a retirada do ordenamento jurídico pátrio **dos limites  
de idade máximos** para provimento dos cargos de Agente  
Administrativo, Motorista, Oficial Administrativo, Professor, Técnico  
em Contabilidade, Telefonista, Tesoureiro e Técnico de Enfermagem,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

**dos limites de idade máximo e mínimo** para provimento dos cargos de Arquiteto, Bioquímico, Enfermeiro, Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Médico, Odontólogo e Veterinário, bem como **dos limites de idade mínimo**<sup>1</sup> para provimento dos cargos de Assistente Social, Fisioterapeuta, Odonto-Pediatra, Psicólogo, Biomédico, Contador, Nutricionista, Pedagogo, Biólogo, Terapeuta Ocupacional, Bibliotecário e Controlador Interno, todos constantes do **Anexo I da Lei Municipal n.º 2.600**, de 10 de dezembro de 2004, que *dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, consolida a legislação vigente sobre a matéria e dá outras providências, do Município de São Sebastião do Caí*, em sua redação originária e na que lhe foi conferida pelas Leis Municipais n.º 2.617/2005, n.º 2.638/2005, n.º 2.641/2005, n.º 2.674/2005, n.º 2.694/2005, n.º 2.699/2005, n.º 2.700/2005, n.º 2.707/2005, n.º 2.721/2005, n.º 2.773/2006, n.º 2.796/2006, n.º 2.822/2007, n.º 2.823/2007, n.º 2.834/2007, n.º 2.837/2007, n.º 2.851/2007, n.º 2.869/2007, n.º 2.879/2007, n.º 2.884/2007, n.º 2.913/2008, n.º 2.916/2008, n.º 2.917/2008, n.º 2.925/2008, n.º 2.926/2008, n.º 2.927/2008, n.º 2.928/2008, n.º 2.933/2008, n.º 2.937/2008, n.º 2.941/2008, n.º 2.968/2008, n.º 2.975/2009, n.º 2.976/2009, n.º 2.979/2009, n.º 2.980/2009, n.º 2.997/2009, n.º 3.014/2009, n.º 3.024/2009, n.º 3.065/2009, n.º 3.080/2009, n.º

---

<sup>1</sup> Não há limites etários máximos para provimento destes cargos na lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

3.081/2009, n.º 3.089/2009, n.º 3.131/2009, n.º 3.155/2010, n.º  
3.161/2010, n.º 3.171/2010, n.º 3.172/2010, n.º 3.173/2010, n.º  
3.175/2010, n.º 3.190/2010, n.º 3.191/2010, n.º 3.226/2010, n.º  
3.234/2010, n.º 3.301/2011, n.º 3.314/2011, n.º 3.342/2011, n.º  
3.343/2011, n.º 3.345/2011, n.º 3.402/2011, n.º 3.414/2011, n.º  
3.452/2012, n.º 3.454/2012, n.º 3.458/2012, n.º 3.525/2012, n.º  
3.529/2013, n.º 3.530/2013, n.º 3.578/2013, n.º 3.579/2013, n.º  
3.580/2013, n.º 3.586/2013, n.º 3.609/2013, n.º 3.612/2013, n.º  
3.614/2013, n.º 3.615/2013, n.º 3.644/2013, n.º 3.747/2014, n.º  
3.748/2014, n.º 3.749/2014, n.º 3.758/2014, n.º 3.776/2015, n.º  
3.818/2015, n.º 3.820/2015, n.º 3.824/2015, n.º 3.833/2015, n.º  
3.852/2015, n.º 3.890/2016, n.º 3.928/2017, n.º 3.938/2017, n.º  
3.940/2017, n.º 3.943/2017, n.º 3.954/2017, n.º 3.956/2017, n.º  
3.957/2017, n.º 3.959/2017, n.º 3.960/2017, n.º 3.961/2017, n.º  
3.962/2017, n.º 3.968/2017, n.º 3.971/2017, n.º 3.972/2017, n.º  
3.983/2017, n.º 3.987/2017, n.º 3.988/2017, n.º 4.003/2017, n.º  
4.029/2018, n.º 4.044/2018, n.º 4.051/2018, n.º 4.062/2018, n.º  
4.064/2018 e n.º 4.065/2018, pelas seguintes razões de direito.

1. A Lei Municipal n.º 2.600, de 10 de dezembro de 2004, em sua redação originária e na que lhe foi sendo conferida por normas subsequentes, todas do Município de São Sebastião do Caí, incluiu entre os requisitos para provimento de diversos cargos públicos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

efetivos limites etários máximos e mínimos em desacordo com as normas insculpidas nas Constituições Federal e Estadual, uma vez que das atribuições dos cargos impugnados não se depreende a estrita necessidade das restrições impostas quanto à faixa etária dos candidatos a seu provimento, *in verbis*:

#### **AGENTE ADMINISTRATIVO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 07**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos, bem como de atendimento ao público.*

*Descrição Analítica: Classificar documentos e papéis em geral; preparar índices e fichários conforme orientação recebida; auxiliar na elaboração de balancetes, inventários e balanço de material movimentado ou em estoque; auxiliar no levantamento de dados para a proposta orçamentária; auxiliar os trabalhos de coleta e registro de dados pertinentes às atividades de seu setor de trabalho; identificar e registrar pacientes, para fins de atendimento médico e hospitalar; receber, registrar e anexar prontuários doentes, fichas clínicas em laudo de exames laboratoriais, bem como qualquer documentação semelhante, de acordo com normas predeterminadas; efetuar registro da frequência de pessoal; preparar mapa de frequência de pessoal comunicando as alterações ocorridas; organizar a efetividade do pessoal para fins do pagamento, de acordo com orientação recebida; efetuar sob supervisão, os assentamentos individuais do pessoal da repartição; auxiliar nos trabalhos de aquisição de material de consumo; organizar licitações bem como manter registros de fornecedores; redigir e datilografar expedientes administrativos; elaborar grades ou certidões de tempo de serviço; efetuar registros e cálculos relativos às áreas, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; consultar e atualizar arquivos magnéticos e dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; zelar pela*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*conservação dos equipamentos em uso; atender ao público prestando as informações solicitadas; executar tarefas afins.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Horário: Período de 33 horas semanais.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: Entre 18 e 45 anos*
- b) Instrução: 2º Grau completo*
- c) Outros:*

**MOTORISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 06**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado, quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpada, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como calibração dos pneus; executar tarefas afins.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Horário: Período de 44 horas semanais.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: Entre 18 e 45 anos*
- b) Instrução: 1º grau incompleto*
- c) Outros: na data da posse do cargo de motorista, carteira nacional de habilitação (CNH) Categoria "D".*

**OFICIAL ADMINISTRATIVO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 07**

**ATRIBUIÇÕES:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*Descrição Sintética:* Executar serviços complexos de escritório que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

*Descrição Analítica:* Examinar processos relacionados com assuntos gerais da Administração Municipal que exijam interpretação de textos legais, especialmente de legislação básica do Município; elaborar pareceres instrutivos; redigir qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos projetos de lei, executar e/ou verificar exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativo de caixa; operar com máquinas de contabilidade em geral, organizar a elaboração de fichários, arquivos de documentação e de legislação; secretariar reuniões, comissão de inquérito; integrar grupos operacionais e executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Horário:* Período normal de 33 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) *Idade:* Entre 18 e 45 anos.
- b) *Instrução:* 2º Grau completo
- c) *Outros:*

### **PROFESSOR**

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 06

**ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética:* Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino / aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

*Descrição Analítica:* Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interceptar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades estralasse; coordenar áreas de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Horário: Período de 22 horas semanais.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: Ter idade entre 18 e 45 anos.*
- b) Instrução: 2º Grau (Magistério) ou Curso Superior com habilitação específica para disciplinas afins.*
- c) Outros:*

**TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 09**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública.*

*Descrição Analítica: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos;*

*escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; elabora "slips" de caixa; escriturar mecânica ou manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e da depreciação de bens móveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Horário: Período normal de 33 horas semanais.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: entre 18 e 45 anos.*
- b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade.*
- c) Outros:*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

### **TELEFONISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 04**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: Operar Mesa telefônica.*

*Descrição Analítica: Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas, vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, receber chamados para atendimentos urgentes de ambulância comunicando-se através de rádios PX registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado, eventualmente recepcionar o público, executar tarefas afins.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Horário: Período de 33 horas semanais.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) *Idade: Entre 18 e 45 anos*
- b) *instrução: 6ª série de 1º grau.*
- c) *Outros:*

### **TESOUREIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 08**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: Receber e guardar valores, efetuar pagamentos.*

*Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Horário: Período normal de 33 horas semanais.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) *Idade: entre 18 e 45 anos.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

- b) *Instrução: 2º grau completo.*
- c) *Outros:*

### **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 08**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: O técnico de enfermagem exerce as atividades de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, integrada a equipe de saúde.*

*Descrição Analítica: Cabe ao técnico de enfermagem, integrar a equipe de saúde. Assistir ao enfermeiro, no planejamento, programação, orientação e supervisão da atividades de assistência de enfermagem; prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; execução de programas de saúde em âmbito municipal; fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; observar prescrições médicas relativas e doentes; ministrar remédios e cuidados a doentes; atender a solicitação de pacientes internados; verificar temperaturas, pulso, respiração e anotar nos gráficos respectivos; pesar e medir pacientes; coletar material para exames de laboratório; registrar as ocorrências relativas a doentes; participar dos trabalhos de isolamento de doentes; esterilizar o material da sala de curativos, sala de operações e ambulatório; promover a higiene dos doentes; requisitar material de enfermagem e executar tarefas afins.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) *Horário: Período normal de 40 horas semanais.*
- b) *Especial: sujeito ao trabalho em regime de plantões.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) *Idade: entre 18 e 45 anos.*
- b) *Instrução: Ensino médio completo ou superior, com habilitação legal para o exercício da função.*

### **ARQUITETO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*Descrição Sintética: Realizar projetos, direção, construção e fiscalização de edifícios públicos, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico.*

*Descrição Analítica: Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica, realizar projetos de escolas e edifícios públicos, realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos do Plano Diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder a vistoria de construções; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; exercer tarefas afins.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Horário: Período normal de 33 horas semanais.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) *Idade: entre 21 e 50 anos.*

b) *Instrução: Superior completo.*

c) *Outros: Habilitação para o exercício da profissão de arquiteto.*

## **BIOQUÍMICO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: Executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas e efetuar análises clínicas.*

*Descrição Analítica: Controlar a requisição e guarda de medicamentos, drogas e/ou matérias primas; preparação e esterilização de vidros e utensílios de uso nas farmácias e no laboratório de análises clínicas; registrar entorpecentes psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas; controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e barbitúricos; organizar e atualizar o fichário de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de drogas; verificar os fermentos, antibióticos e outros produtos de conservação limitada a fim de constatar se estão dentro do prazo de validade; proceder a ensaios físico-químicos e ensaios físicos necessários ao controle de quaisquer substâncias ou produtos; participar de estudos e*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*pesquisas microbiológicas e imunológicas químicas, físico-químicas e físicas relativas a quaisquer substâncias ou produtos que interessem à saúde pública; colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e de estudos toxicológicos; analisar efeitos de substâncias adicionadas aos alimentos; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; participar de programas voltados à saúde pública; participar do planejamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social; participar de congressos e cursos no município e em outros locais com o objetivo de realizar treinamento para implantação de algum programa ou reciclagem de conhecimentos; participar de reuniões com o objetivo de discutir quaisquer assuntos referentes à assistência de saúde no município; participar de reuniões de rotina da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social; executar outras atividades afins.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Horário: Período normal de 37,5 horas semanais.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Nível Superior*
- b) Habilitação: Habilidade legal para o exercício da profissão.*
- c) Outros: entre 22 e 45 anos.*

### **ENFERMEIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: Prestar serviço de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município.*

*Descrição Analítica: Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; responder pela observância das prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material; atender casos urgentes no hospital, na via pública, nas dependências da Secretaria de Saúde do Município ou a domicílio; supervisionar os serviços de higienização dos doentes; manter-se atualizado através de educação profissional contínua; auxiliar em investigações e estudos sociais; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças,*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*operações, causa de morte e demais situações de saúde; executar atividades afins.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Horário: Período de 37,5 horas semanais.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Nível Superior*
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.*
- c) Outros: Ter idade entre 22 e 45 anos.*

### **ENGENHEIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais.*

*Descrição Analítica: Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos; estudar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares; projetar, dirigir, fiscalizar a construção de estradas de ferro e de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água de drenagem e de irrigação das destinadas ao aproveitamento de energia das relativas a portos, rios e canais, e das de saneamento urbano e rural; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos de urbanismo em geral; realizar perícias e fazer arbitramento; estudar, projetar, dirigir e executar instalações de força motriz, mecânicas, eletro-mecânicas e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de redes de distribuição elétrica; executar outras tarefas correlatas.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Horário: Período normal de 33 horas semanais.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: entre 21 e 50 anos.*
- b) Instrução: Superior completo.*
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

### **ENGENHEIRO-AGRÔNOMO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 09**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: Prestar assistência técnica aos produtores rurais do Município.*

*Descrição Analítica: Prestar assistência e orientação técnica a agropecuária; prescrever receituário agrônomo; atividades de ensino docente no setor agropecuário; pesquisa em agricultura e pecuária; zelar pela correção e manutenção da fertilidade do solo; conservar, reparar e operar máquinas agrícolas; desenvolver experimentos para melhoramento genético agrícola e zootécnico; construir e montar sistemas de irrigação; orientar na construção de açudes e barragens; desenvolver projetos de construção de prédios e instalações rurais; desenvolver atividades em paisagismo e cooperativismo; administração de empresas agropastoris; execução de projetos para custeio de lavouras e obtenção de crédito agrícola.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Horário: Período normal de 33 horas semanais.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Idade: entre 18 e 45 anos.**
- b) **Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão.**
- c) **Outros:**

### **MÉDICO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: Prestar assistência médica gratuita à população nos locais designados pelo Município.*

*Descrição Analítica: Examinar o paciente utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico nos âmbitos somático, psicológico e social, requisitar exames subsidiários analisando e interpretando seus resultados; prestar assistência médica a nível ambulatorial; fazer o encaminhamento de pacientes a outros especialistas quando entender necessário; dar ênfase à prevenção de doenças, mas sem descuidar das atividades curativas e reabilitadoras; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta nos cuidados relativos aquela área de*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documentos adequados; participar em todas as atividades para as quais for designado pela chefia imediata; contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; participar de projetos de treinamento e programas educativos na área de saúde pública e comunitária; examinar funcionários públicos para fins de ingresso no serviço público, licenças e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a funcionários públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Horário: Período de 22 semanais.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Nível Superior*
- b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão.*
- c) Outros: Ter idade entre 22 e 45 anos*

**ODONTÓLOGO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; proceder odontologia profilática em estabelecimentos de ensino, unidade móvel ou hospitalar e gabinete dentário do Município.*

*Descrição Analítica: Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município, bem como pela Unidade Móvel, fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes, móveis ou fixas; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios os dos serviços executados; difundir os preceitos de saúde pública, odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, campanhas de saúde bucal;*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive a editadas no respectivo regulamento da profissão.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Horário: Período de 22 horas semanais.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Nível Superior*
- b) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de odontólogo.*
- c) Idade: entre 18 e 45 anos*

**VETERINÁRIO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 09**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: Coordenar assistência veterinária e fomento da pecuária do Município.*

*Descrição Analítica: Inspeção dos produtos de origem animal; controle da qualidade da carne, do leite, de ovos e de pescados. Defesa sanitária animal; controle de doenças infecto contagiosas, tais como: tuberculose, brucelose, raiva, aftosa, toxoplasmose, carbúnculo hemático e sintomático, botulismo, salmonelose, pasteurelose, cinomose, hepatite, parvovirose, leptospirose, anemia infecciosa equina, etc.; formulação de rações para aves, suínos, equinos, caninos, felinos, bovinos e peixes, produtos farmacêuticos, tais como: vacinas, quimioterápicos, antibióticos, complementos vitamínicos e minerais, parasiticidas e vermífugos; controle e tratamento de ecto e endoparasitas dos animais domésticos e vetores transmissíveis de doenças; clínica e cirurgia de pequenos e grandes animais, bem como de animais selvagens em cativeiro; desenvolver projetos de piscicultura; melhoramento genético com o objetivo de melhorar a produtividade.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Horário: Período normal de 33 horas semanais.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: entre 18 e 45 anos.*
- b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão.*
- c) Outros:*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

### **ASSISTENTE SOCIAL**

*PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10*

#### **ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: planejar e supervisionar a execução de programas de assistência social; entrevistar e selecionar os candidatos a amparo a serem atendidos pelo serviço de assistência social.*

*Descrição Analítica: realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; prepara programas de trabalho referente ao Serviço Social; supervisionar o trabalho dos Auxiliares do Serviço Social; realizar laudo social e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado, orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência a velhice à abandonada, a cegos, etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com a biometria médica; planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados; executar outras tarefas correlatas.*

*Condições de Trabalho: horário: período normal de trabalho de 22 horas semanais; outras: serviço externo, contato com o público.*

*Requisitos para Provimento: instrução: nível superior; habilitação funcional: habilitação legal para exercício da profissão de Assistente Social; idade: mínima de 23 anos.*

### **FISIOTERAPEUTA**

*PADRÃO DE VENCIMENTO: 10*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

**ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: Prestar assistência fisioterapêutica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.*

*Descrição Analítica: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento em entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas, planejar e orientar as atividades fisioterapêuticas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterapias com vistas a determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.*

*Condições de Trabalho: horário: período normal de trabalho de 37,5 horas semanais; outras: serviço interno e externo, contato com o público.*

*Horário: Período normal de 33 horas semanais.*

*Requisitos para Provimento: instrução: nível superior; habilitação funcional: habilitação legal para exercício da profissão de Fisioterapeuta; idade: mínima de 23 anos.*

**ODONTO-PEDIATRA**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: Diagnosticar e tratar de afecções da boca, dentes e região maxilofacial, em crianças e adolescentes, proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino, unidade móvel ou hospitalar.*

*Descrição Analítica: Examinar a boca e os dentes de alunos, pacientes crianças e adolescentes em estabelecimentos do município, bem como pela Unidade Móvel; fazer diagnóstico dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; fazer*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*extrações de dentes; compor dentaduras; repara, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes, fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; difundir os escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo de Odonto-Pediatra, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.*

*Condições de Trabalho: horário: período normal de trabalho de 22 horas semanais;*

*Requisitos para Provimento: instrução: nível superior; habilitação funcional: habilitação legal para exercício da profissão; idade: mínima de 23 anos.*

## **PSICÓLOGO**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10**

### **ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.*

*Descrição Analítica: Realizar laudos, realizar psicodiagnósticos, readaptação, avaliação das condições pessoais dos cidadãos a serem atendidos no serviço social do município, proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas e classes especiais. Formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final, após o debate, e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicóloga; executar tarefas afins.*

*Condições de Trabalho: horário: período normal de trabalho de 22 horas semanais;*

*Requisitos para Provimento: instrução: nível superior; habilitação funcional: habilitação legal para exercício da profissão; idade: mínima de 23 anos.*

### **BIOMÉDICO**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Sintéticas: Ao Biomédico compete atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos.*

*Genéricas: realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para saneamento do meio ambiente; realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação; atuando sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado; planejar e executar pesquisas científicas em instituições públicas e privadas, na área de sua especialidade profissional; e a realização de avaliação clínico-laboratorial, assinando os respectivos laudos.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Carga horária de 37,5 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) *Idade: mínima de 21 anos*

b) *Instrução: Curso superior completo*

c) *Habilitação legal para o exercício da profissão de Biomédico.*

*Registro no*

*Conselho Regional de Biomedicina (CRBM).*

### **CONTADOR**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11**

**ATRIBUIÇÕES:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*Descrição Sintética: Executar funções contábeis complexas.*

*Descrição analítica: Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que, pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria, assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar; sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; executar tarefas afins.*

*Condições de Trabalho:*

*Horário de Trabalho: 33 horas semanais.*

*Requisitos para preenchimento do cargo:*

*a) Idade: 18 anos*

*b) Instrução: Superior, Curso: Bacharel em Ciências Contábeis.*

*c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.*

#### **NUTRICIONISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.*

*Descrição Analítica: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos e a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.*

*Condições de Trabalho:*

*Horário de Trabalho: 33 horas semanais.*

***Requisitos para preenchimento do cargo:***

***a) Idade: 18 anos***

***b) Instrução: Curso Superior Completo em Nutricionista.***

***c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.***

**PEDAGOGO**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 06**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da rede municipal de ensino.*

*Descrição Analítica: Assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola ou na SMEC, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulados a participação dos docentes na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar na elaboração do plano global, do Regimento Escolar e das grades curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; participar das reuniões técnico administrativo pedagógica nas escolas e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela dos alunos; participar no processo de integração família escola comunidade; participar da avaliação global da escola, exercer função de diretor, quando nela investido.*

***2 – “Atividades específicas na área da Orientação Educacional”***

***– Elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação***



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais, orientar o professor na identificação de comportamento divergente dos alunos levantando e selecionando alternativas de solução a serem adotadas; participar na composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos.*

3 – *“Atividades específicas na Área de Supervisão Escolar” – Coordenar a elaboração do Plano Global da escola, coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de ação do serviço da supervisão escolar, a partir do plano global da escola; orientar e supervisionar atividades e diagnóstico, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino, assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar e desenvolvimento do trabalho escolar, elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças de ensino, executar tarefas afins.*

4- *“Na área da Administração Escolar” – Assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar nos órgãos da administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos, executar tarefas afins.*

5 – *“Na Área do Planejamento da Educação” – Assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal, estadual e municipal; participar da elaboração, acompanhamento avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.*

*Condições de Trabalho:*

*Carga Horária de 22 horas semanais.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*Requisitos para preenchimento do cargo:*

*a) Idade: mínima de 18 anos.*

*b) Instrução: habilitação em curso superior de licenciatura plena de pedagogia e especialização em administração escolar ou supervisão ou orientação ou psicopedagogia ou planejamento educacional.*

### **BIÓLOGO**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 08**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: prestar assessoria nas diversas Secretarias Municipais e nos setores onde sejam necessárias suas atividades; proposição, execução, supervisão e coordenação de estudos, projetos de pesquisa e/ou serviços; execução de análises laboratoriais e para fins de diagnósticos; consultorias e assessorias técnicas; emissão de laudos e pareceres; realização de perícias; ocupação de cargos técnico-administrativos em diferentes níveis; atuação como responsável técnico (ART).*

*Descrição Analítica: a) Elaborar e executar estudos e projetos para subsidiar a proposta da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como para subsidiar a formulação das normas, padrões, parâmetros e critérios a serem baixados pelo órgão ambiental; b) Definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos; c) informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, no meio ambiente e nos alimentos, bem como os resultados dos monitoramentos e auditorias; d) Incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais e promover a informação sobre essas questões; e) Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; f) Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; g) Proteger e preservar a biodiversidade; h) Proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetem animais a crueldade; i) Proteger, de modo permanente, dentre outros, os sítios protegidos pelo Patrimônio Histórico e de*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*interesse paleontológico e as encostas íngremes e topos de morros, bem como todas as áreas de preservação permanente, em conformidade com a Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e a Lei Estadual Nº. 9.519, de 21 de janeiro de 1992. J) Controlar e fiscalizar a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, bem como o uso de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente; k) Promover a captação de recursos junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente; l) Promover medidas administrativas e tomar providências para as medidas judiciais de responsabilidade dos causadores de poluição ou degradação ambiental; m) Estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal; n) Monitorar periodicamente espécies raras endêmicas e ameaçadas de extinção, cuja presença seja registrada no Município, estabelecendo medidas para a sua proteção; o) Incentivar os estabelecimentos rurais a executarem as práticas de conservação do solo e da água, de preservação e reposição das vegetações ciliares e replantio de espécies nativas; p) Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública, objetivando capacitar a sociedade para a participação ativa na preservação, conservação recuperação e melhoria do meio ambiente; q) Realizar o planejamento e o zoneamento ambiental, considerando as características regionais e locais, e articular os respectivos planos, programas, projetos e ações, especialmente em áreas ou regiões que exijam explorar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica determinada pelo órgão público competente, na forma da lei, bem como a recuperação, pelo responsável, da vegetação adequada nas áreas protegidas, sem prejuízo das sanções cabíveis; s) Exigir e aprovar, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente; estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório, a que se dará publicidade; t) Articular com os órgãos executores da política de saúde do Município, e demais áreas da administração pública*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, tendo em vista sua eficiente integração e coordenação, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos dos fatores ambientais sobre a saúde pública, inclusive sobre o ambiente de trabalho, u) Exigir das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras o licenciamento ambiental, a fim de obter ou atualizar o Alvará de Funcionamento, de acordo com a legislação ambiental vigente. v) Promover a sistematização e intercâmbio de informações de interesse ambiental, especialmente para fornecer subsídios à Política Ambiental do Município; w) Auxiliar no controle e fiscalização do meio ambiente relacionado como os respectivos campos de atuação. x) Conhecer a aplicar a legislação ambiental vigente; fiscalizar as fontes efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental; promover a educação ambiental; controlar a fiscalização as atividades utilizadoras de recursos ambientais.*

*Condições de Trabalho:*

*Horário: Período normal de 33 horas semanais.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos.*
- b) Instrução: Superior Completo.*
- c) Outros: Inscrição na Entidade de Classe.*

**TERAPEUTA OCUPACIONAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 08**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: prestar assistência terapêutica e recreacional, aplicando métodos e técnicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente;*

*Descrição Analítica: executar atividades técnicas específica de Terapeuta Ocupacional no sentido de tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiência física ou psíquica; planejar e executar trabalhos criativos, manuais de mecanografia, horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecer as tarefas de acordo com as prescrições médicas; programar as atividades; elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; orientar a família do paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*observadas para sua aceitação no meio social; prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.*

*Condições de Trabalho:*

*Horário: Período normal de 22 horas semanais.*

*Requisitos para Provimento:*

*a) Idade mínima: 18 anos.*

*b) Instrução: Nível Superior.*

*c) Habilitação funcional: habilitação legal para exercício da profissão;*

*d) Outros.*

### **BIBLIOTECÁRIO**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 09**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Descrição Sintética: Executar trabalhos especializados em bibliotecas.*

*Descrição Analítica: organizar e administrar bibliotecas; registrar, classificar e catalogar material cultural, (livros, periódicos, folhetos, etc), obter dados de obras bibliográficas; fazer pesquisas em catálogos; atender aos setores de referência e tomar ou sugerir as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento; ler e examinar livros e periódicos e recomendar sua aquisição; fazer o planejamento da difusão cultural na parte referente a serviços de bibliotecas; resumir artigos de interesse para os leitores; fazer sugestões sobre catalogação e circulação de livros; assistir aos leitores na escolha de livros, periódicos e na utilização de catálogo-dicionário; registrar a movimentação de livros, panfletos e periódicos; examinar as publicação oficiais e organizar fichários de leis ou outros atos governamentais; preparar livros e periódicos para encadernação, providenciando as mesmas; orientar e executar o serviço de limpeza, conservação e restauração de livros; orientar a manutenção e higiene do acervo e ambiente da biblioteca, planejar a difusão dos serviços das bibliotecas, organizar fichários, consultar autores de obras e autoridades em biblioteconomia sobre o que for necessário; apreciar sugestões de leitores e interessados sobre aquisição de livros ou assinaturas de periódicos; fazer consultas sobre livros de interesse da biblioteca; executar tarefas correlatas.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*Condições de trabalho:*

*Horário: Período normal de 40 horas semanais.*

*Requisitos para Provimento:*

*a) Idade mínima: 18 anos*

*b) Instrução: Superior em Biblioteconomia Completo.*

*c) Outros: Inscrição na Entidade de Classe.*

### **CONTROLADOR INTERNO**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

*Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.*

*Exemplos de Atribuições: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas de governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa de veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, autuação de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno e correlatas.*

*Condições de trabalho:*

*a) Carga Horária: 33 horas semanais.*

*Requisitos para investidura:*

*a) Idade: no mínimo 18 anos.*

*b) Instruções exigíveis: Curso Superior Contabilidade (Ciências Contábeis), Administração, Gestão Pública ou Direito.*

*c) Habilitação: específica para o exercício da profissão correlata à formação.*

*d) Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.*

Com efeito, a Constituição Federal veda, de forma explícita, qualquer discriminação em razão de sexo, cor, estado civil e idade, como no caso ora em apreço, notadamente no que se refere aos direitos dos trabalhadores, nestes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*[...].*

*XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;*

*[...].*

No mesmo sentido, preceitua a Carta do Estado do Rio Grande do Sul:

*Art. 29. São direitos dos servidores públicos civis do Estado, além de outros previstos na Constituição Federal, nesta Constituição e nas leis:*

*[...].*

*XIV - proibição de diferenças de remuneração, de exercício de funções e de critério de admissão, por motivo de sexo, idade, cor [...].*

É bem verdade que não se trata de regra absoluta, tendo o artigo 39, parágrafo 3.º<sup>2</sup>, da Constituição Federal previsto, expressamente, situações excepcionais em que essa regra pode ser afastada, ao preceituar que poderá a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

---

<sup>2</sup>Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

*[...].*

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

Nessa linha, o artigo 37, inciso I<sup>3</sup>, da Carta da República remete à lei infraconstitucional a fixação dos requisitos específicos para cada cargo ou função pública.

Desse modo, em uma interpretação sistemática das disposições constitucionais, resta claro que o ingresso no serviço público somente pode ser obstaculizado em face da imposição de limite de idade nas hipóteses em que a natureza do cargo assim o indicar, ou seja, há que se levar em linha de conta o princípio da razoabilidade.

A Constituição Estadual, inclusive, preceitua, expressamente, que a administração pública deve se nortear pelo princípio da razoabilidade, *in verbis*:

*Art. 19. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos municípios, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõe, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade, da motivação [...].*

Logo, tendo em linha de conta o princípio da razoabilidade, somente será tolerável a limitação de idade para o provimento de determinado cargo quando suas peculiaridades assim o determinarem.

---

<sup>3</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei [...].



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

E a razoabilidade na fixação de limites mínimos ou máximos de idade para o ingresso no serviço público deve ser aferida através da análise das atribuições previstas para o cargo público em questão, pois são elas que indicam se há, ou não, necessidade de que o servidor que as desempenhe deva ter idade restrita a uma faixa etária em especial.

Evidentemente, não se está tirando do administrador a discricionariedade na fixação dos requisitos de provimento dos cargos e funções, mas, apenas, asseverando que essa fixação deve observar os princípios constitucionais, consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal<sup>4</sup>:

[...].

***O Estado não pode legislar abusivamente. A atividade legislativa está necessariamente sujeita à rígida observância de diretriz fundamental, que, encontrando suporte teórico no princípio da proporcionalidade, veda os excessos normativos e as prescrições irrazoáveis do Poder Público.***

*O princípio da proporcionalidade – que extrai a sua justificação dogmática de diversas cláusulas constitucionais, notadamente daquela que veicula a garantia do substantive due process of law – acha-se vocacionado a inibir e a neutralizar os abusos do Poder Público no exercício de suas funções, qualificando-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais.*

*A norma estatal, que não veicula qualquer conteúdo de irrazoabilidade, presta obséquio ao postulado da proporcionalidade, ajustando-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do substantive due process of law (CF, art. 5º, LIV).*

---

<sup>4</sup> RE 200.844 AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 25/06/2002.  
SUBJUR Nº 1194/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*Essa cláusula tutelar, ao inibir os efeitos prejudiciais decorrentes do abuso de poder legislativo, enfatiza a noção de que a prerrogativa de legislar outorgada ao Estado constitui atribuição jurídica essencialmente limitada, ainda que o momento de abstrata instauração normativa possa repousar em juízo meramente político ou discricionário do legislador.  
[...].*

No caso em apreço, as atribuições descritas no Anexo I da Lei Municipal n.º 2.600/2004 e em suas alterações posteriores, à exceção dos cargos públicos que implicam realização de serviços braçais ou pressuponham agilidade, percepção acurada e vigor físico, caso, por exemplo, dos cargos de Eletricista, Operador de Máquina e Pedreiro, entre outros, demonstram que não há situação excepcional que justifique as limitações de idade para o ingresso no serviço público municipal, abrangendo, tal restrição, um grande número dos cargos de provimento efetivo municipais, o que foi feito sem a demonstração da necessidade de sua imposição.

Os limites etários no Município de São Sebastião do Cai foram estabelecidos como regra geral para o ingresso no serviço público, sem a devida ponderação da necessidade de seu estabelecimento para cada cargo especificamente, o que necessita de correção.

Os cargos de Agente Administrativo, Motorista, Oficial Administrativo, Professor, Técnico em Contabilidade, Telefonista, Tesoureiro e Técnico de Enfermagem são cargos técnicos e/ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

meramente burocráticos, que dispensam maiores esforços físicos, sendo de todo desarrazoada a restrição etária máxima para o seu exercício.

Os cargos de Arquiteto, Bioquímico, Enfermeiro, Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Médico, Odontólogo e Veterinário, de outra banda, são cargos de natureza intelectual, exercidos nas esferas privada e pública por profissionais de qualquer idade, sendo, aliás, a experiência fator que deve ser valorado positivamente em atividades dessa natureza. Assim, não há justificativa razoável para que se imponham limites mínimos e máximos de idade para o ingresso no serviço público relativamente a tais cargos, bastando que os candidatos comprovem a habilitação específica para desempenho das funções.

Na mesma toada, não se afigura adequado que se exija idade mínima para o exercício de cargos como de Assistente Social, Fisioterapeuta, Odonto-Pediatra, Psicólogo, Biomédico, Contador, Nutricionista, Pedagogo, Biólogo, Terapeuta Ocupacional, Bibliotecário e Controlador Interno, para os quais se exige escolaridade de nível superior, bastando, para tanto, que o interessado tenha habilitação profissional, a qual pressupõe, evidentemente, a conclusão de curso superior.

O Supremo Tribunal Federal, aliás, no tocante ao cargo de Fiscal de Tributos, já reconheceu a inconstitucionalidade da limitação de idade:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*CONCURSO PÚBLICO. FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS. LIMITE DE IDADE DE TRINTA E CINCO ANOS. ART. 20, INC. II, DA LEI Nº 8.118/1985, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Inconstitucionalidade da lei gaúcha que estipulou requisito de idade mínima de trinta e cinco anos para inscrição em concurso para o cargo de Fiscal de Tributos Estaduais. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE: 209.714/RS, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, Tribunal Pleno, julgado em 04/02/1998)*

Igualmente, o Órgão Especial desse Tribunal de Justiça, analisando lei municipal que estabeleceu restrições etárias a diversos cargos, reconheceu, à unanimidade, a inconstitucionalidade da limitação de idade, em acórdão assim ementado:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR. CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DIVERSOS. LIMITE DE IDADE ESTABELECIDO EM ANEXO À LEI MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. Considerando o disposto no art. 7º, XXX, da CF/88, o acesso aos cargos públicos civis não pode ser impedido, de regra, em razão da idade. Contudo, a proibição prevista no texto constitucional não é absoluta, justificando-se a limitação de idade quando ela tiver como causa motivo razoável de ordem lógica e jurídica. Hipótese em que a natureza dos cargos não justifica a limitação etária de 45/55 (quarenta e cinco e cinquenta e cinco anos) imposta. A discriminação pelo simples critério etário é inconstitucional e, por conseguinte, inadmissível. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70016021354, Tribunal Pleno, Rel. Des. Osvaldo Stefanello, Julgada em 11/12/2006)*

E não se trata de precedente isolado, tendo este Tribunal de Justiça reiterado tal entendimento ao longo dos anos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*CONSTITUCIONAL. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO. LIMITE DE IDADE. ART. 29, XIV, CE/89. LEIS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. O legislador somente pode estabelecer limitação de idade, quanto ao ingresso no serviço público, em casos em que se apresente inerente ao desempenho das atribuições do cargo condição físico-mental eliminada, per se, pelo avanço dos anos, ao que se desafeiçoam os preceitos das Leis Municipais n°s 638/2005, 902/2010 e 908/2010 de Senador Salgado Filho, em clara ofensa ao art. 29, XIV, CE/89. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 70046257788, Tribunal Pleno, Rel. Des. Armínio José Abreu Lima da Rosa, julgada em 26/03/2012)*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES. CONCURSO PÚBLICO PARA DIVERSOS CARGOS. LIMITE DE IDADE ESTABELECIDO EM ANEXO À LEI MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. Considerando o disposto nos artigos 7º, XXX, 39, § 3º, da CF/88 e 8º e 29, inciso XIV da Carta Política do Estado, o acesso aos cargos públicos civis não pode ser impedido, de regra, em razão da idade. Contudo, a proibição prevista no texto constitucional não é absoluta, justificando-se a limitação de idade quando ela tiver como causa motivo razoável de ordem lógica e jurídica. Hipótese em que a natureza dos cargos não justifica a limitação etária de 45 (quarenta e cinco) anos imposta. A discriminação pelo simples critério etário é inconstitucional e, por conseguinte, inadmissível. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 70023024433, Tribunal Pleno, Rel. Des. Osvaldo Stefanello, julgada em 09/06/2008)*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL. CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DIVERSOS. LIMITE DE IDADE ESTABELECIDO EM LEI MUNICIPAL E ANEXO A LEIS MUNICIPAIS. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. Considerando o disposto no art. 7º, XXX, da CF/88, o acesso aos cargos públicos civis não pode ser impedido, de regra, em razão da idade. Contudo, a proibição prevista no texto constitucional não é*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*absoluta, justificando-se a limitação de idade quando ela tiver como causa motivo razoável de ordem lógica e jurídica. Hipótese em que a natureza dos cargos não justifica a limitação etária de 45 (quarenta e cinco anos) imposta. A discriminação pelo simples critério etário é inconstitucional e, por conseguinte, inadmissível. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70015479116, Tribunal Pleno, Rel. Des. Osvaldo Stefanello, julgada em 11/12/2006)*

Também nas Cortes Superiores está consolidada a posição de que a imposição de limite etário para ingresso no serviço público somente se justifica em face das exceções constitucionais ou de situações concretas específicas.

Nesse sentido, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:

*DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR. TESTE DE ESFORÇO FÍSICO POR FAIXA ETÁRIA: EXIGÊNCIA DESARRAZOADA, NO CASO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E LEGALIDADE. 1. O Supremo Tribunal Federal entende que a restrição da admissão a cargos públicos a partir da idade somente se justifica se previsto em lei e quando situações concretas exigem um limite razoável, tendo em conta o grau de esforço a ser desenvolvido pelo ocupante do cargo ou função. No caso, se mostra desarrazoada a exigência de teste de esforço físico com critérios diferenciados em razão da faixa etária. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido. (RE 523.737 AgR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 22/06/2010)*

*RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. IDADE. LIMITE MÁXIMO.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

*POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. RAZOABILIDADE. NATUREZA DO CARGO. PRECEDENTES. 1. A lei ordinária pode, ex vi da interpretação dos art. 7.º, inciso XXX, 39, § 2.º, 37, inciso I, da Constituição Federal, estabelecer limites mínimo e máximo de idade para ingresso em funções, empregos e cargos públicos, desde que pautada no princípio da razoabilidade. 2. Considerando-se as especificidades da carreira militar, não pode ser tida por desarrazoada, despropositada ou discriminatória a idade máxima de 25 anos para o ingresso na Polícia Militar do Estado do Mato Grosso. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no RMS 30.047/MT, Rel. Min. LAURITA VAZ, Quinta Turma, julgado em 09/02/2010)*

Por fim, o próprio Pretório Excelso editou a Súmula n.º 683, assentando que:

*O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7.º, XXX, da Constituição quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.*

Tal posição foi reafirmada, em sede de recurso extraordinário com agravo, ao qual foi reconhecida a repercussão geral pela Suprema Corte, em acórdão que restou assim ementado:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. LIMITAÇÃO DE IDADE FIXADA EM EDITAL. POLICIAL CIVIL. ART. 7º, XXX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.**  
(ARE 678.112/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 25/04/2013)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

Em consequência, na esteira do entendimento consolidado nos Tribunais Superiores, não apresentando as atribuições dos cargos apontados nenhuma característica excepcional que torne aceitável a imposição de limite etário mínimo e/ou máximo à sua investidura, a restrição imposta revela-se inconstitucional, por afronta ao artigo 7º, inciso XXX, combinado com o artigo 39, parágrafo 3º, da Constituição Federal, normas de observância obrigatória pelos Municípios, nos termos do artigo 8º, *caput*, da Constituição Estadual, bem como por violação direta aos artigos 19, *caput*, e 29, inciso XIV, da Constituição Estadual.

**2. Pelo exposto, requer o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL que, recebida e autuada esta, seja(m):**

a) notificadas as autoridades municipais responsáveis pela promulgação e publicação das normas fustigadas para que, querendo, prestem informações no prazo legal;

b) citado o Procurador-Geral do Estado para que ofereça a defesa das normas, na forma do artigo 95, parágrafo 4º, da Constituição Estadual;

c) por fim, **julgado integralmente procedente o pedido**, declarando-se a inconstitucionalidade dos **limites de idade máximos** para provimento dos cargos de Agente Administrativo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

Motorista, Oficial Administrativo, Professor, Técnico em Contabilidade, Telefonista, Tesoureiro e Técnico de Enfermagem, dos **limites de idade máximo e mínimo** para provimento dos cargos de Arquiteto, Bioquímico, Enfermeiro, Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Médico, Odontólogo e Veterinário, bem como dos **limites de idade mínimo**<sup>5</sup> para provimento dos cargos de Assistente Social, Fisioterapeuta, Odonto-Pediatra, Psicólogo, Biomédico, Contador, Nutricionista, Pedagogo, Biólogo, Terapeuta Ocupacional, Bibliotecário e Controlador Interno, todos constantes do **Anexo I da Lei Municipal n.º 2.600**, de 10 de dezembro de 2004, que *dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, consolida a legislação vigente sobre a matéria e dá outras providências, do Município de São Sebastião do Caí*, em sua redação originária e na que lhe foi conferida pelas Leis Municipais n.º 2.617/2005, n.º 2.638/2005, n.º 2.641/2005, n.º 2.674/2005, n.º 2.694/2005, n.º 2.699/2005, n.º 2.700/2005, n.º 2.707/2005, n.º 2.721/2005, n.º 2.773/2006, n.º 2.796/2006, n.º 2.822/2007, n.º 2.823/2007, n.º 2.834/2007, n.º 2.837/2007, n.º 2.851/2007, n.º 2.869/2007, n.º 2.879/2007, n.º 2.884/2007, n.º 2.913/2008, n.º 2.916/2008, n.º 2.917/2008, n.º 2.925/2008, n.º 2.926/2008, n.º 2.927/2008, n.º 2.928/2008, n.º 2.933/2008, n.º 2.937/2008, n.º 2.941/2008, n.º 2.968/2008, n.º 2.975/2009, n.º

---

<sup>5</sup> Não há limites etários máximos para provimento destes cargos na lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

2.976/2009, n.º 2.979/2009, n.º 2.980/2009, n.º 2.997/2009, n.º  
3.014/2009, n.º 3.024/2009, n.º 3.065/2009, n.º 3.080/2009, n.º  
3.081/2009, n.º 3.089/2009, n.º 3.131/2009, n.º 3.155/2010, n.º  
3.161/2010, n.º 3.171/2010, n.º 3.172/2010, n.º 3.173/2010, n.º  
3.175/2010, n.º 3.190/2010, n.º 3.191/2010, n.º 3.226/2010, n.º  
3.234/2010, n.º 3.301/2011, n.º 3.314/2011, n.º 3.342/2011, n.º  
3.343/2011, n.º 3.345/2011, n.º 3.402/2011, n.º 3.414/2011, n.º  
3.452/2012, n.º 3.454/2012, n.º 3.458/2012, n.º 3.525/2012, n.º  
3.529/2013, n.º 3.530/2013, n.º 3.578/2013, n.º 3.579/2013, n.º  
3.580/2013, n.º 3.586/2013, n.º 3.609/2013, n.º 3.612/2013, n.º  
3.614/2013, n.º 3.615/2013, n.º 3.644/2013, n.º 3.747/2014, n.º  
3.748/2014, n.º 3.749/2014, n.º 3.758/2014, n.º 3.776/2015, n.º  
3.818/2015, n.º 3.820/2015, n.º 3.824/2015, n.º 3.833/2015, n.º  
3.852/2015, n.º 3.890/2016, n.º 3.928/2017, n.º 3.938/2017, n.º  
3.940/2017, n.º 3.943/2017, n.º 3.954/2017, n.º 3.956/2017, n.º  
3.957/2017, n.º 3.959/2017, n.º 3.960/2017, n.º 3.961/2017, n.º  
3.962/2017, n.º 3.968/2017, n.º 3.971/2017, n.º 3.972/2017, n.º  
3.983/2017, n.º 3.987/2017, n.º 3.988/2017, n.º 4.003/2017, n.º  
4.029/2018, n.º 4.044/2018, n.º 4.051/2018, n.º 4.062/2018, n.º  
4.064/2018 e n.º 4.065/2018, por afronta ao artigo 7º, inciso XXX,  
combinado com o artigo 39, parágrafo 3º, da Constituição Federal,  
normas de observância obrigatória pelos Municípios, nos termos do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

artigo 8º, *caput*, da Constituição Estadual, bem como por violação direta aos artigos 19, *caput*, e 29, inciso XIV, da Constituição Estadual.

Causa de valor inestimado.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2018.

**FABIANO DALLAZEN,**

Procurador-Geral de Justiça.

(Este é um documento eletrônico assinado digitalmente pelo signatário)

VLS/MPM